



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

## LEI MUNICIPAL Nº. 1183/2020.

**SUMULA:** Dispõe a revisão do Plano Plurianual do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso relativo ao exercício de 2021, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago**, Prefeito do Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Plano Plurianual do Município de Apiacás para o exercício de 2021 deve ter total compatibilidade com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, Lei nº1.169/2020, e com a Lei Orçamentária LOA/2021.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Apiacás para o exercício de 2021 contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

**§ 1º.** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

**§ 2º.** Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo** - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina as ações do programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais** - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações** - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto** - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida** - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas** - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

**Art. 3º.** As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o período de 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes por Programas e Ações, parte integrante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2017-2020

**Art. 4º.** Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de inflação de 4,00% (quatro) por cento ao ano, a mesma utilizada na Lei 1.169/2020 LDO/2021.

**Art. 5º.** As alterações na programação deste Plano Plurianual poderão ser promovidas mediante Lei específica com a devida aprovação na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a alterações do Plano Plurianual para que haja compatibilidade ao replanejamento das ações, inserções à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e à Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, no que tange aos investimentos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada no exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

**Art. 7º.** As prioridades da Administração Municipal no exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

**Art. 8º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, em 23 de dezembro de 2020.

**Adalto José Zago**  
Prefeito Municipal